



ATA DA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 30 DE AGOSTO DE 2022

(67ª SESSÃO PRESENCIAL E POR MEIO DE SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA)

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às **16:27**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a Presidência do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO JULIANO TAVEIRA BERNARDES. Presentes, por meio de videoconferência, os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MEMBROS MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES, MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO, e o EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ MEMBRO SUBSTITUTO e JUIZ AUXILIAR MARK YSHIDA BRANDÃO. Presente, também por meio de videoconferência, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, DOUTOR DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO. Ausente, justificadamente, o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, DOUTOR CÉLIO VIEIRA DA SILVA. Havendo número legal, o Presidente, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a 67ª (sexagésima sétima) Sessão Ordinária, de 30 de agosto de 2022.

Inicialmente, o Desembargador Itaney Francisco Campos registrou a presença em Plenário, juntamente com Sua Excelência, o Presidente da Corte, da Vice-Presidente e Corregedora, Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, e do Excelentíssimo Senhor Juiz Juliano Taveira Bernardes. E registrou a presença, por meio de videoconferência, dos Excelentíssimos Senhores Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, Vicente Lopes da Rocha Júnior, Ana Cláudia Veloso Magalhães e Mônica Cezar Moreno Senhorelo e do Excelentíssimo Senhor Juiz Membro Substituto e Juiz

Auxiliar Mark Yshida Brandão. Bem assim, o Desembargador-Presidente registrou a presença, também por meio de videoconferência, do Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Cesar Azeredo Avelino. Na sequência, o Desembargador Itaney Francisco Campos submeteu à aprovação do Pleno a Ata da 66ª (sexagésima sexta) Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2022. **O Tribunal Pleno, por unanimidade, aprovou a Ata da 66ª (sexagésima sexta) Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2022.** Nesta oportunidade, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, informou que havia somente processos de natureza judicial na pauta de julgamento e que havia inscrições para sustentações orais, por conseguinte, anunciou os dados do Recurso na Representação nº 0601912-56.2022, de relatoria do Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão, sendo que no referido processo relacionado no número 1 da pauta, o Doutor Cleone José Meirelles Júnior faria sustentação oral em nome do recorrente. Assim, os julgamentos observaram a seguinte ordem.

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1.RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601912-56.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

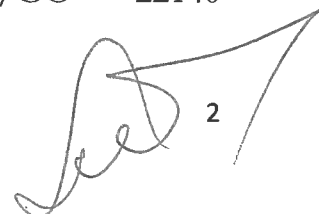
RELATOR: JUIZ MARK YSHIDA BRANDAO

RECORRENTE: ESTADO INTELIGENTE 51-PATRIOTA / 10-
REPUBLICANOS / 33-PMN / 35-PMB / 36-AGIR / 27-DC / 90-PROS
ADVOGADOS: CLEONE JOSE MEIRELLES JUNIOR - OAB/GO
39439

COLEMAR JOSE DE MOURA FILHO - OAB/GO 18500
MAICE JANINA COELHO DE ANDRADE - OAB/GO 49684
STEFANIA RODRIGUES DA SILVA - OAB/MA 14599
STEPHANIE LEO SOUZA DOMINGUES - OAB/GO 53163
RECORRIDO: ELEICAO 2022 RONALDO RAMOS CAIADO
GOVERNADOR

RECORRIDO: PRA SEGUIR EM FRENTE 15-MDB / 44-UNIÃO / 19-
PODE / 14-PTB / 20-PSC / 55-PSD / 70-AVANTE / 28-PRTB / 11-PP
/ 77-SOLIDARIEDADE / 90-PROS / 12-PDT
ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045

ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047
LEONARDO OLIVEIRA ROCHA - OAB/GO 22140
WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

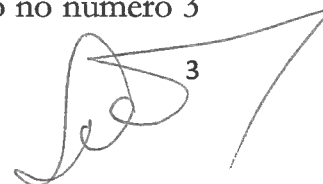


2

DECISÃO: O Doutor Cleone José Meirelles Júnior fez sustentação oral em nome da recorrente Coligação Majoritária Estado Inteligente. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Azeredo, retificando o parecer escrito, manifestou-se oralmente pelo conhecimento e provimento do recurso. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão por força do §7º do art. 25 da Res. TSE n. 23.608/2019.

Após o julgamento do recurso acima discriminado, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, despediu-se do Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão e anunciou que o Juiz Juliano Taveira Bernardes assumiria a bancada a partir de então. Ao ensejo, o Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão declarou ao Desembargador-Presidente que suscitaria questão de ordem sobre o andamento dos processos de controle da propaganda eleitoral, haja vista ter sido notificado do teor da petição inicial do Mandado de Segurança nº 0602035-54.2022.6.09.0000, de relatoria do Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, e oficiado para prestar informações, posto que apontado como autoridade coatora. Por conseguinte, o Desembargador Itaney Francisco Campos afirmou que, geralmente, as questões administrativas são tratadas ao final da sessão, mas como se tratava de questão judicial, conforme informado por Sua Excelência, Juiz Mark Yshida Brandão, concedeu a palavra ao eminente Juiz Auxiliar. Nesta oportunidade, o Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão procedeu à leitura do documento denominado “Incidente de Submissão de Questões de Ordem”, cuja cópia havia sido encaminhada pela assessoria do Gabinete de Juiz Federal por meio de WhatsApp aos Juízes-Membros e entregue ao Presidente da Corte, pela secretária de sessões, e à Vice-Presidente e Corregedora, pela respectiva assessoria, e, em síntese, submeteu à Corte questão de ordem consubstanciada na definição da competência para apreciar e decidir pedido de liminar em mandado de segurança contra decisão de juiz auxiliar, com fundamento no parágrafo único do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, argumentando que “a interpretação que se apresenta mais adequada a partir de um exame sistemático do Regimento Interno desta Egrégia Corte é a de que, nas hipóteses excepcionais de cabimento de Mandado de Segurança contra ato de Juiz Auxiliar, no processamento das representações de que trata o art. 96 da Lei n. 9.504/97, a competência para decidir o pedido de liminar é do colegiado, e não do Relator da Segurança”, e, ato contínuo, requereu a revogação da decisão liminar proferida nos autos do citado mandado de segurança e restabelecimento da decisão liminar proferida na Representação nº 0602024-25.2022.6.09.0000. O Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos declarou que a matéria estava posta para reflexão dos Membros da Corte, mas havia advogados inscritos para se manifestarem oralmente, os quais têm preferência, assim, propôs que essa questão fosse retomada após a liberação dos advogados, ao que o Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão aquiesceu.

Então, o Presidente da Corte anunciou que seria julgado em segundo lugar, em face da ordem de inscrição para sustentação oral, o recurso eleitoral relacionado no número 3



da pauta, Recurso Eleitoral nº 0600987-82.2020, em que o Doutor Wandir Allan de Oliveira falaria pelos recorridos, conforme se segue:

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600987-82.2020.6.09.0080

ORIGEM: SIGILOSO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

RECORRENTES: “SIGILOSOS”

ADVOGADOS: JOAO MARCIO PEREIRA – OAB/GO 27771-A

RAFAEL BORGES DA CRUZ – OAB/GO 27640-A

RECORRIDOS: “SIGILOSOS”

ADVOGADOS: DANIELLA BATISTA GONTIJO – OAB/GO 59408-A

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA – OAB/GO 27673-A

DECISÃO: O Doutor Wandir Allan de Oliveira dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente em nome dos recorridos Eldecirio da Silva e Jorcelino Marques Palmeira Júnior, em face da informação da Relatora de que negaria provimento ao recurso. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel Azeredo, também dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial escrito, em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Eleitoral, nos termos do voto da Relatora, que foi acompanhado, também, pelo Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos.

Em seguida, foi anunciado o julgamento em terceiro lugar, em virtude da ordem de inscrição para sustentação oral, do requerimento de registro de candidatura relacionado no número 2 da pauta, Registro de Candidatura nº 0600672-32.2022, em que o Doutor Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães falaria pela requerente Ana Carolina Rodrigues Caetano Machado.

3. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600672-32.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

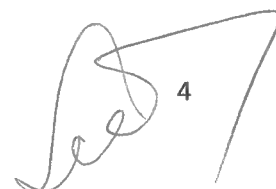
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

REQUERENTE: ANA CAROLINA RODRIGUES CAETANO MACHADO

ADVOGADO: LUCAS BESSONI COUTINHO DE MAGALHAES -
OAB/MG 139537

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES -
OAB/MG 131667

REQUERENTE: PARTIDO NOVO DIRETORIO ESTADUAL (PN) -
REGIONAL - GOIÁS



DECISÃO: O Doutor Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães fez sustentação oral em nome da requerente Ana Carolina Rodrigues Caetano Machado. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel Azeredo, retificou o parecer escrito, manifestando-se oralmente pelo deferimento do registro de candidatura. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial oral, em **INDEFERIR** o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), e determinar, em decorrência deste indeferimento, se o quantitativo de candidaturas do Partido NOVO, ao cargo de Deputado Estadual, deixar de cumprir os percentuais de gênero exigidos no art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997, à Secretaria Judiciária que o certifique nos autos do respectivo DRAP e intime o partido a sanar a irregularidade, no prazo de 3 (três) dias, sob a advertência de possível indeferimento do DRAP (art. 17, §6º, e art. 36, §1º, da Res. TSE nº 23.609/2019), nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado em sessão por força do art. 61, § 2º, da Res. TSE nº 23.609/2019.

Nesta ocasião, o Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos anunciou o último processo com inscrição para sustentação oral, que era o relacionado no número 6 da pauta, Prestação de Contas nº 0600201-50.2021, que seria julgado, portanto, em quarto lugar, e em que o Doutor André Sousa Carneiro falaria pelo requerente MDB (Movimento Democrático Brasileiro) Regional de Goiás.

4.PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600201-50.2021.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA MÔNICA CEZAR MORENO SENHORELO

INTERESSADOS: 15 - MDB (MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO) - REGIONAL – GOIÁS

DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

NELIO FORTUNATO DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES – OAB/GO 50395

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA – OAB/GO 13740

ANDRÉ SOUSA CARNEIRO – OAB/GO 25039

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL – OAB/GO 31829

ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO – OAB/GO 0011184

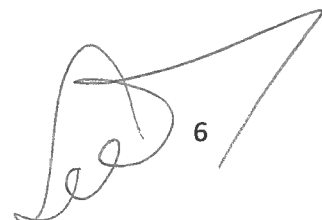
JOÃO UBALDO FERREIRA FILHO – OAB/GO 0016596

DECISÃO: O Doutor André Sousa Carneiro fez sustentação oral em nome do interessado Movimento Democrático Brasileiro, Regional de Goiás. O Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Daniel Azeredo, dispensou a oportunidade de se manifestar oralmente. **ACORDAM** os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, desacolhendo o parecer ministerial, em **APROVAR**



COM RESSALVAS as contas do Movimento Democrático Brasileiro, MDB do Estado de Goiás, referente ao exercício financeiro de 2020, com a determinação do recolhimento de valores ao Tesouro Nacional e de aplicação em programas para participação política feminina na eleição subsequente, nos termos do voto da Relatora.

Concluídos os julgamentos dos recursos e processos com inscrição para sustentação oral, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo informou ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos, que o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior havia comunicado à Sua Excelência, a Vice-Presidente e Corregedora, que se continuasse participando da sessão para o julgamento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0603707-39.2018, que exige quórum especial, perderia o evento no Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, onde se encontrava presencialmente e no qual seria homenageado, cujo início estava marcado para logo mais, às 19 horas, assim, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo comunicou ao Desembargador-Presidente e aos demais Membros da Corte que iria adiar o julgamento da referida ação. Por conseguinte, o Desembargador Itaney Francisco Campos propôs que a deliberação sobre a questão de ordem suscitada pelo Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão fosse postergada para a próxima sessão, marcada para o dia 1º de setembro. Ao ensejo, o Juiz Juliano Taveira Bernardes indagou ao Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior se o referido mandado de segurança seria incluído na próxima sessão, ocasião em que o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior manifestou que, em verdade, essa questão de ordem deveria ser suscitada por Sua Excelência, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, como Relator do mandamus, em que o Juiz Mark Yshida Brandão figura como autoridade coatora, mas de toda forma encampa a questão de ordem, até porque iria trazê-la à Corte, sendo que já tinha despachado para inclusão na próxima sessão, então, não haveria prejuízo em relação a esse discussão, se postergada, pois já estava sendo conclamado para o compromisso no TRE do Mato Grosso do Sul, assim, pediria licença ao Presidente da Corte para se retirar. O Desembargador Itaney Francisco Campos declarou ao Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior que poderia ficar à vontade para se retirar e, assim, poder participar do evento do TRE do Mato Grosso do Sul para o qual foi convidado e desejou bom evento à Sua Excelência. Neste momento, o Juiz Mark Yshida Brandão comunicou ao Presidente Desembargador Itaney Francisco Campos que somente tomou a iniciativa de suscitar a questão de ordem, conforme apresentada, pela urgência da questão, porque há uma decisão liminar que foi suspensa em processo de propaganda eleitoral, e que, de forma alguma, pretendeu atropelar os trabalhos da Corte Eleitoral, mas que concordava com a deliberação na próxima sessão, que será realizada na quinta-feira, uma vez que o próprio Relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, informou que irá submeter a matéria ao Pleno. O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, reafirmou ao Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão que a questão de ordem seria retomada na sessão do dia 1º de setembro, e que Sua Excelência poderia ficar à vontade, caso quisesse se retirar do ambiente virtual da sessão.



6

5. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603707-39.2018.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: DESEMBARGDORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: AMAURI CHAVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DANUBIO CARDOSO REMY – OAB/GO 24919-A

DECISÃO: Na sessão do dia 30/8/2022, o julgamento foi adiado pela Relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, porquanto o processo exige quorum especial para julgamento e o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior necessitou ausentar-se, justificadamente, da sessão, a fim de atender a compromisso no Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600053-39.2021.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

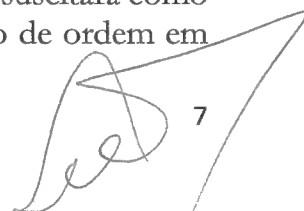
RELATOR: JUIZ VICENTE LOPES DA ROCHA JÚNIOR

INTERESSADOS: PARTIDO DA CAUSA OPERARIA - ORGAO DEFINITIVO - GOIAS - GO – ESTADUAL

RENAN ROSA DE ARRUDA

DECISÃO: O Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Daniel Azeredo, ratificou o parecer escrito. ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **JULGAR NÃO PRESTADAS** as contas do Diretório Regional do PARTIDO DA CAUSA OPERARIA (PCO), referentes às movimentações financeiras no custeio de campanhas nas Eleições 2020, impondo-lhe a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do Relator.

Encerrados os julgamentos da pauta do dia, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, mencionou a questão suscitada pelo Juiz Auxiliar Mark Yshida Brandão, para reflexão do Colegiado e deliberação na sessão de 1º de setembro - definição da competência para apreciar e decidir pedido de liminar em Mandado de Segurança contra decisão unipessoal de Juiz Auxiliar. O Desembargador-Presidente afirmou que, no caso específico, o Juiz Mark Yshida Brandão proferiu uma decisão liminar em uma representação e houve a impetração de um mandado de segurança que foi distribuído ao Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, em que Sua Excelência proferiu decisão revogando a liminar proferida pelo Juiz Auxiliar, e, nos termos do artigo 11, inciso XXX, alínea b, do RITREGO, seria competência do Pleno e não de um dos Membros revogar a decisão liminar de outro Juiz-Membro, ainda que Juiz Auxiliar, mas que essa questão será submetida à Corte pelo Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que a suscitará como questão preliminar no seu voto, então, consignou que debaterão a questão de ordem em

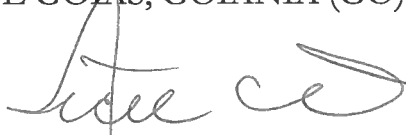


7

sede de julgamento do citado mandamus. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte atendeu ao pedido de Sua Excelência e concedeu a palavra à Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que apresentou, em suma, a situação fática que, no entender da Juíza-Membra substituta e Juíza Auxiliar, culminou na questão de ordem suscitada pelo Juiz Mark Yshida Brandão. Ao ensejo, o Juiz Juliano Taveira Bernardes registrou que, sem querer entrar no juízo de valor sobre a questão de ordem, uma decisão liminar referia-se à representação por propaganda para os cargos de deputados estaduais e a outra era referente à representação por propaganda para os cargos de deputados federais, ambas da mesma coligação, e que a Corte Eleitoral deverá decidir sobre a aplicação do parágrafo único do artigo 11 do RITREGO, ao Juiz Auxiliar, com a presença dos Juízes Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior e Mark Yshida Brandão.

Ao final, o Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior parabenizou o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, pela entrevista que concedeu no programa Chega pra Cá, do canal do jornal O Popular no YouTube, e que foram 40 minutos de sabatina, em que Sua Excelência, o Presidente da Corte, respondeu às perguntas com maestria. O Desembargador Itaney Francisco Campos agradeceu os cumprimentos do Doutor Vicente Lopes da Rocha Júnior e declarou que considerou a entrevista como boa, oportunidade em que procurou responder às questões postas da melhor forma possível, demonstrando que o TRE Goiás trabalha o processo eleitoral de forma regular e bem transparente. Após, o Desembargador-Presidente agradeceu aos eminentes pares e ao Procurador Regional Eleitoral substituto pela presença e pela colaboração nos trabalhos, desejando boa noite e bom descanso a todos.

Nada mais havendo a tratar, às **18:43**, o Excelentíssimo Senhor **DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS**, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a **67ª** Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Maria Selma Teixeira, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente. **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 30 DE AGOSTO DE 2022.**


DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS
PRESIDENTE